

[Consultar](#)[Home](#) > [Consultar](#)

Consultar Protocolos

Filtros

Protocolo

Contexto

Selecione



Ente Federado

SILVIANÓPOLIS



Processo

Ano

Limpar

Pesquisar

Resultados

[Ordenar por relevância](#)

Protocolo	Contexto	Ente Federado	Processo	Ano	Data	Visualizar
2025070302-42773	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1168002	2023	03/07/2025 09:53	
2023071402-25970	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1120909	2021	14/07/2023 10:07	
2022101402-21190	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1104601	2020	14/10/2022 10:20	
2021100402-14188	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1092141	2019	04/10/2021 11:47	
2020052002-5130	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1072377	2018	20/05/2020 10:17	
2020021902-4086	Julgamento de Contas	SILVIANÓPOLIS	1047498	2017	19/02/2020 13:25	

Exibindo 1-6 de 6 resultados

Consultar

Documentos

Julgamento de Contas

[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

Visualizar Julgamento de Contas

* Campos obrigatórios

Informações do Processo

Nº do processo 1168002	Nº do procedimento 1168002.2023/02	Natureza PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	Data Juntado AR 01/04/2025
Município SILVIANÓPOLIS	Data sessão TCEMG 03/09/2024	Parecer do TCEMG APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
03/09/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Parecer Prévio

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal HOMERO BRASIL FILHO	Data inicial no exercício 01/01/2023	Data final no exercício 31/12/2023
--	--	--

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

Arquivo
Edital de Convocação 2025.pdf

Visualizar



Data notificação 14/05/2025 **Forma da notificação** Aviso de Recebimento - AR **Nº da notificação** 001/2025

[Arquivo](#)

[Visualizar](#)

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Sessões de Julgamento

Total de vereadores da câmara 9 **Nº sessões por julgamento** 1

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
09/06/2025	Aprovado	8	Ata pág 1 (2).pdf	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Anexos

Arquivo	Tipo de documento	Nº decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
Ata pág 1 (2).pdf	Anexo				
Decreto Legislativo Nº 001_2025.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	001/2025		10/06/2025	
Ata pág 2.pdf	Anexo				
Lista de Presença reunião de Jujlgamento das Contas Municipais.pdf	Anexo				

1

Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
03/07/2025	Sessão de Julgamento	Ata pág 1 (2).pdf	Aprovado
03/07/2025	Anexo	Lista de Presença reunião de Jujlgamento das Contas Municipais.pdf	
03/07/2025	Anexo	Ata pág 2.pdf	
03/07/2025	Anexo	Ata pág 1 (2).pdf	
03/07/2025	Oportunização de Defesa	Edital de Convocação 2025.pdf	
03/07/2025	Decreto	Decreto Legislativo Nº 001_2025.pdf	001/2025 10/06/2025

Exibindo 1-6 de 6 resultados

1

Anexado ao SGAP

[Voltar](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

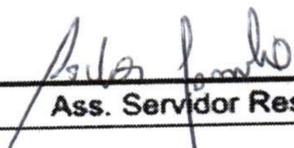


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 051/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 10 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>10/06/25</u></p> <p> Ass. Servidor Responsável</p>

Assunto: A Presidência da Câmara em observância a Lei Municipal 1.000 de 10 de maio de 2022, encaminha expedientes para publicidade e transparência sobre os atos públicos em Diário Oficial Municipal.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, resguardado prejuízos a transparência, em observância a Lei Municipal 1.000 de 10 de maio de 2022 encaminha expedientes para publicidade e transparência sobre os atos públicos em Diário Oficial Municipal:

1. Decreto Legislativo nº 001 de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Silvianópolis, Minas Gerais.

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Silvianópolis, Minas Gerais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 72, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de Contas do Exercício de 2023 foi examinada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais emitindo o Parecer Prévio pela aprovação das contas, com recomendações;

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas aprovou as contas constatando que não ocorreram falhas no processo que pudesse comprometer sua aprovação, destacando que a manifestação do Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizador da Cortes de Contas;

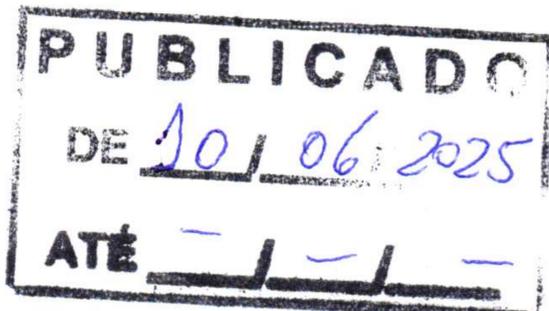
DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 10 de junho de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the middle of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located below the first block of text.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 050/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 06 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara responde o Requerimento datado de 06/06/2025.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas responde o Requerimento datado de 06/06/2025, do Senhor Ex-Prefeito Municipal Homero Brasil Filho, remetendo cópia do Relatório (parecer) da Comissão Permanente de Justiça Legislação Redação Finanças e Orçamentos conforme solicitado.

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara

Handwritten signature and date: 11/06/25

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Ex-Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Proposição: Apreciação para fins de julgamento das contas do Exercício de 2023, do ex-prefeito, Sr. Homero Brasil Filho.

Relatório

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, passa ao exame das contas anuais do responsável pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis no **Exercício de 2023**, o Sr. Homero Brasil Filho.

Constam do Parecer Prévio do Tribunal Contas de Minas Gerais as notas taquigráficas sobre o exame das contas autuadas como processo n.º **1168002**, referentes ao Exercício de 2023.

No Parecer Prévio, os conselheiros não constataram nenhuma irregularidade passível de rejeição das contas públicas. No mesmo sentido, após análise detida do Relatório Analítico de Avaliação de Contas de Governo do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não foram identificados pelos vereadores que compõem a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos elementos que fundamentem a reprovação das contas.

Este é o relatório.

Fundamentação

Examinando o parecer prévio do Tribunal de Contas, aprovado por unanimidade pela Corte de Contas, a partir do voto proposto pelo relator, Conselheiro Mauri Torres, com a ementa que se segue:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Brasil

Brasil

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

No voto condutor, o ilustre Conselheiro conclui:

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas** do responsável pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no exercício de **2023**, Sr. Homero Brasil Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), **porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.**

Tendo em vista os apontamentos constantes do relatório técnico, peça n.º 20 do SGAP (Sistema de Gestão de Processos), **recomendo** ao atual gestor que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir que:

- a)** seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;
- b)** junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;
- c)** o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (SICOM – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (SICOM – Acompanhamento Mensal apurado),

J. Brasil

Brasil

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n.º 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000;

d) a observância do parecer exarado na Consulta TCEMG n.º 932477/2014, fundamentado no disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e no parágrafo único, art. 8º c/c inciso I, art. 50, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 que objetivam assegurar os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, sua utilização no objeto ao qual se vinculam legalmente, bem como a adequada escrituração;

e) junto ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário;

f) a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n.º 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n.º 15/2011 e Comunicado SICOM n.º 35/2014, como também de forma atender a Consulta n.º 1088810, ao disposto na Lei n.º 8.080/1990, Lei Complementar n.º 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n.º 19/2008;

g) a correta classificação e o cômputo, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, dos gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), consoante disposição do art. 18, § 1º, da LC n.º 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCE/MG n.º 838.498, 898.330 e 112704;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

h) sejam contemplados no relatório do Órgão de Controle Interno todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da Instrução Normativa n.º 4/2017.

Científico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único, do art. 81, da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se os autos.**

Tendo em vista a posição da Corte de Contas, que considerou regulares as contas do Exercício de 2023, **aprova-a com recomendações**, não subsistem elementos para contradizer o parecer prévio enviado, por todos os fundamentos jurídicos, financeiros e orçamentários.

Entretanto, importante registrar as recomendações da Corte de Contas no que tange às suplementações, cômputo de despesa de pessoal, dos terceirizados, individualização das contas nas ações de serviços de saúde, dentre várias outras recomendações que, se não atendidas, prejudicam a transparência das contas e da própria execução orçamentária.

Registra-se que estudos a respeito do cômputo de despesas com pessoal devem ser aprofundados, com vistas a dar esclarecimentos sobre como são computadas as despesas de terceirizados, principalmente as de atividade-fim, observadas nos serviços médicos, por exemplo, visto que o relatório técnico do Tribunal de Contas não se aprofundou nestes termos (págs. 35-36):

Considerações:

J. Brito

opção

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG n.º 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Ademais, conforme Consulta TCE/MG n.º 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG n.º 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município.

Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG n.º 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n.º 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n.º 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Conclusão

J. B. Silva

Carvalho

Stacy



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **manifestamo-nos pela aprovação das contas referente ao Exercício de 2023**, com as devidas recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Fica consignada e ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas Mineira.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.


João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs


Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs


José Hélio de Brito Júnior
Membro da CP-JLRFOs

Município: 3167400 - <i>Silvianópolis</i>	Prefeito(a) Municipal: <i>HOMERO BRASIL FILHO</i>	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: <i>Análise Inicial</i>

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) *Opinião*

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) HOMERO BRASIL FILHO, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Silvianópolis, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1168002, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) *Principais assuntos avaliados*

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) *Despesas com Pessoal*

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Silvianópolis, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 13.728.110,17, a qual correspondeu a 46,35% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 48,72% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,37%.

• 2.2) *Despesas com educação*

○ 2.2.1) *Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino*

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Silvianópolis alcançou R\$ 9.685.978,35, o que representa 39,93% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de

14,93%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 3.621.131,65.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Silvianópolis, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,09 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Silvianópolis, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,82 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

● **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Silvianópolis alcançou R\$ 4.443.640,96, o que representa 19,34% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,34%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 996.630,23.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

● **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua

						receita*
2023	24.180.541,47	1.592.646,84	6,59 %	1.592.646,84	578.793,98	36,34 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,99, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -186.486,40, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -0,55%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,09, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 2.968.826,50 ou 8,29% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

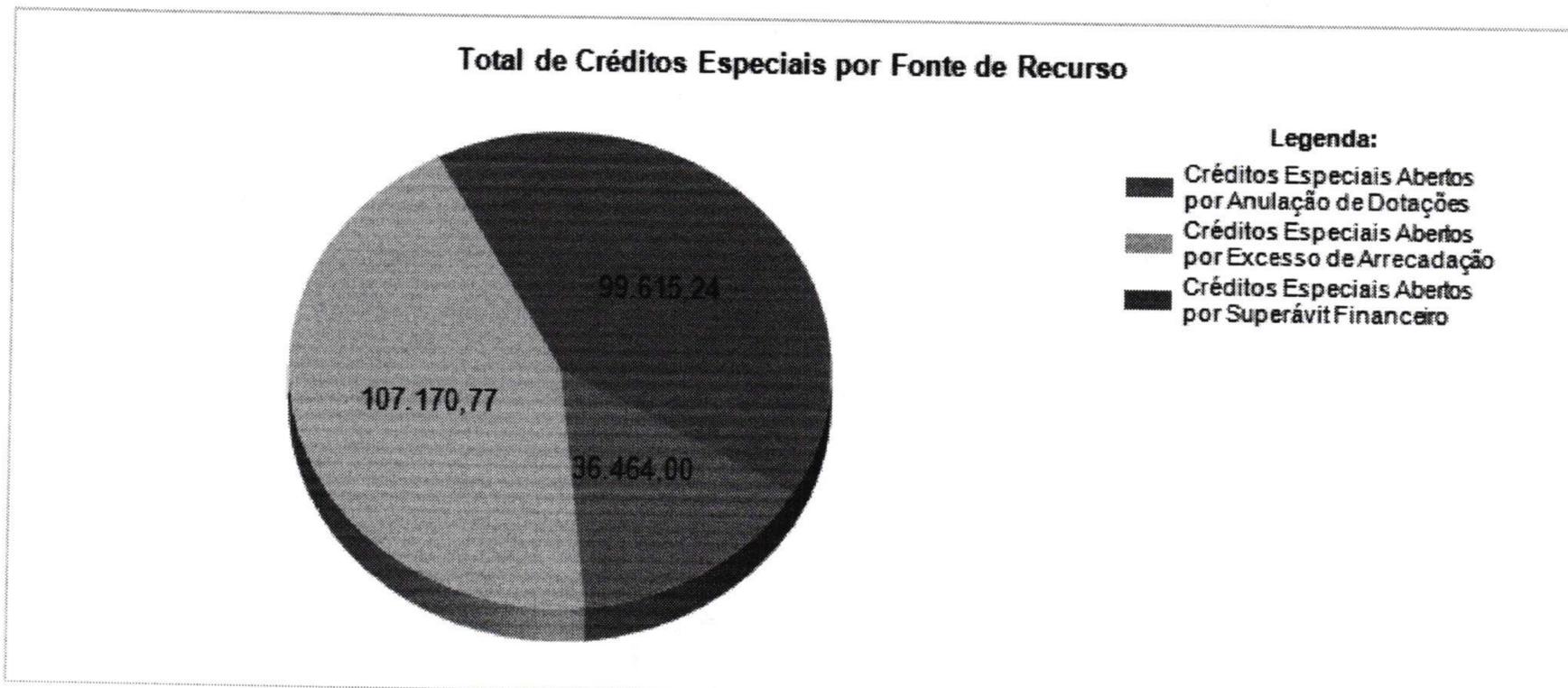
Em 2023, foram adicionados R\$ 16.431.117,38 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 7.494.157,79 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	8.936.959,59	4.267.389,78	0,00	3.226.768,01	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 243.250,01 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 206.786,01 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o

qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

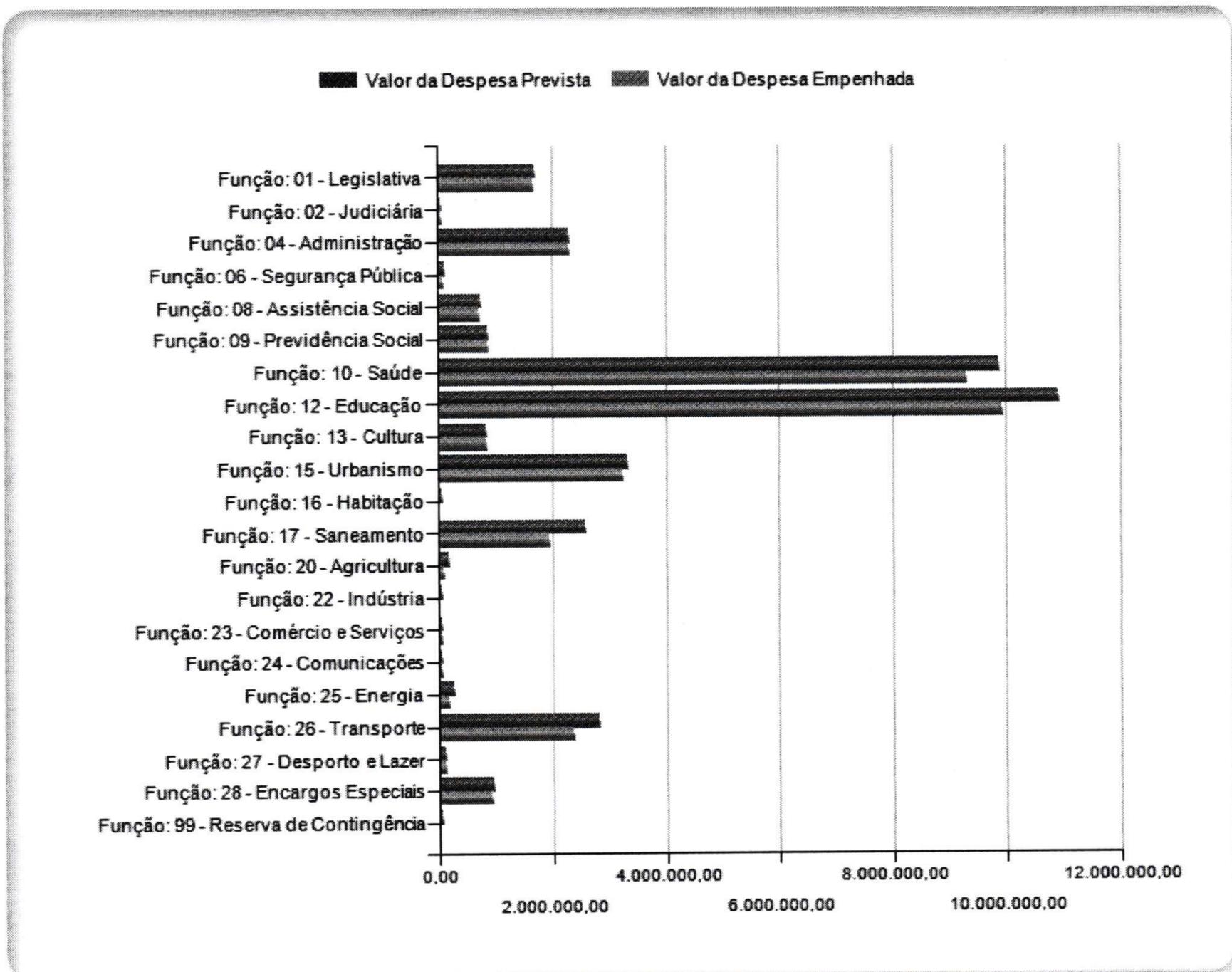
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 200.079,39 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 1.203,67 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 37.512.004,82. Sendo realizado em

termos globais a quantia de R\$ 34.527.069,77. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Silvanópolis, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Silvanópolis, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$1.177.153,03, o qual correspondeu a 3,91% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

- **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

● **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há

necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 11/07/2024.

Nome: **Eduardo Accorinte Torres**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35006

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 6.061 (534°)*	IDH: 0,699 (233°)*	Área Total: 312 km² (483°)*	PIB: R\$121.329.496,00 (439°)*	PIB PER CAPITA: R\$19.450,06 (278°)*
---------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
HOMERO BRASIL FILHO	229.333.796-00	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
RENATA RIBEIRO DOS SANTOS SILVEIRA	705.811.266-53	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
THAIS CRISTINA FERNANDES MARTINS	066.419.686-18	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 29/05/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS	IP-971260828-JAN; AM-972081585-JAN; AM-972081711-FEV; AM-972085309-MAR; AM-972086867-ABR; AM-972088005-MAI; AM-972088511-JUN; AM-972091686-JUL; AM-972093869-AGO; AM-972158683-SET; AM-972158773-OUT; AM-972159010-NOV; AM-972175252-DEZ; AIP-971507832-MAR; AIP-971878476-SET; AIP-971902831-NOV; DCASP-972079669-Isolado; DCASP-972083006-Consolidado; BLCT-972081623-JAN; BLCT-972082937-FEV; BLCT-972085404-MAR; BLCT-972087805-ABR; BLCT-972088090-MAI; BLCT-972088568-JUN; BLCT-972092122-JUL; BLCT-972093940-AGO; BLCT-972158715-SET; BLCT-972158812-OUT; BLCT-972159030-NOV; BLCT-972175466-DEZ; BLCT-972176000-Encerramento
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS	AM-971535330-JAN; AM-971536953-FEV; AM-971539346-MAR; AM-971540203-ABR; AM-971581100-MAI; AM-971608617-JUN; AM-971678197-JUL; AM-971722822-AGO; AM-971784557-SET; AM-971829566-OUT; AM-971871171-NOV; AM-971898507-DEZ; BLCT-971535401-JAN; BLCT-971536957-FEV; BLCT-971539351-MAR; BLCT-971540235-ABR; BLCT-971582863-MAI; BLCT-971614193-JUN; BLCT-971685409-JUL; BLCT-971729076-AGO; BLCT-971792426-SET; BLCT-971830152-OUT; BLCT-971871197-NOV; BLCT-971899665-DEZ; BLCT-971899946-Encerramento



Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº 001023.
Receita Prevista e Despesa Fixada: 29.811.061,02.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	001023	29/12/2022	20,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual) - Anulação	1042	31/08/2023	30,00	8.943.318,31	8.929.559,59	0,00
Sub Total:				8.943.318,31	8.929.559,59	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Superávit Financeiro - Incisos III do Artigo 5º	1023	29/12/2022	0,00	3.226.768,01	3.226.768,01	0,00
Excesso de Arrecadação - Inciso II do Artigo 5º	1023	29/12/2022	0,00	4.267.389,78	4.267.389,78	0,00
Sub Total:				7.494.157,79	7.494.157,79	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	001040	27/07/2023	0,00	7.400,00	7.400,00	0,00
Sub Total:				7.400,00	7.400,00	0,00
Total:				16.444.876,10	16.431.117,38	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	8.936.959,59
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.267.389,78
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.226.768,01
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	16.431.117,38

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

1 - A Lei Orçamentária Anual, considerando o item "Demais Autorizações da LOA" (créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior), autorizou um excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizou um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas

governamentais traçados pela Administração Pública.

2 - Ajuste do "CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ORIGEM" para R\$ 8.936.959,59, pois, o valor é referente a Suplementação de Créditos Especiais, conforme Lei 1046/2023. Valor antes do ajuste R\$ 8.963.859,59

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
001031	22/03/2023	9.564,00	9.564,00	0,00
001046	13/09/2023	102.070,77	102.070,77	0,00
001049	19/09/2023	131.615,24	131.615,24	0,00
Total:		243.250,01	243.250,01	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	36.464,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	107.170,77
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	99.615,24
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	243.250,01

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

1 - Ajuste do "VALOR AUTORIZADO POR LEI (A)" e do "VALOR ABERTO POR DECRETOS (B)" referentes a Lei 1046/2023 para R\$ 102.070,77. pois, os valores informados na Prestação de Contas Anual - PCA Análise não consideraram a Suplementação dos Créditos Especiais autorizados. Valor antes do ajuste R\$ 75.170,77.

2 - Ajuste do "CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR ORIGEM" para R\$ 36.464,00, pois, o valor é referente a Suplementação de Créditos Especiais, conforme Lei 1046/2023. Valor antes do ajuste R\$ 9.564,00.

3 - Foram abertos, sem autorização, R\$ 4.348,77 acima da autorização de 30% para suplementação com anulação de

dotações, conforme a LOA.

Por esse valor ser não material, foi desconsiderado na análise.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos	951.909,41	951.289,09	0,00	21.113.244,46	20.744.454,94	368.789,52	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	18.420,29	18.215,00	0,00	213.964,14	213.216,55	747,59	0,00
1552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.223,77	1.525,00	0,00	69.186,76	68.762,03	424,73	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	67.766,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	7,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	20.392,53	0,00	0,00	387.280,40	0,00	387.280,40	0,00
1573000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	71.172,94	29.473,00	0,00	29.473,00	28.312,16	1.160,84	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	225.973,65	227.383,89	1.410,24	477.499,16	477.292,59	206,57	1.203,67
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	808.296,40	8.736,00	0,00	1.296.263,68	1.175.226,28	121.037,40	0,00

do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.901,46	20.422,00	0,00	20.422,00	20.422,00	0,00	0,00	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	249.731,40	211.372,06	0,00	211.372,06	211.239,83	132,23	0,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	539.306,87	108.715,80	0,00	656.464,39	643.962,75	12.501,64	0,00	0,00
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	59.271,10	21.667,40	0,00	79.667,44	78.354,14	1.313,30	0,00	0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.796,98	0,00	0,00	38.868,09	31.875,66	6.992,43	0,00	0,00
1706000 - Transferência Especial da União	1.030.666,88	261.080,00	0,00	261.080,00	162.080,00	99.000,00	0,00	0,00
1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.879,09	1.001,37	0,00	4.746,35	4.746,35	0,00	0,00	0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	1.469.750,17	684.500,00	0,00	684.500,00	684.500,00	0,00	0,00	0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	95.721,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	357.564,17	356.152,66	0,00	356.152,66	356.152,66	0,00	0,00	0,00

1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	55.171,81	53.771,21	0,00	53.771,21	53.771,21	0,00	0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	22.345,13	21.817,20	0,00	21.817,20	21.817,20	0,00	0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	35.721,10	20.000,00	0,00	63.006,70	61.775,59	1.231,11	0,00
1754000 - Recursos de Operações de Crédito	1.178.769,72	1.377.438,87	198.669,15	1.377.438,87	1.177.153,03	200.285,84	0,00
Total:	7.291.762,17	4.374.560,55	200.079,39	27.416.218,57	26.215.114,97	1.201.103,60	1.203,67

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 200.079,39 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 1.203,67 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não vinculados de Impostos	66.063,71	66.000,00	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	68.682,61	53.866,32	0,00	53.866,32	53.866,32	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	23.000,07	23.000,00	0,00	23.000,00	14.984,96	8.015,04	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	20.071,29	18.180,00	0,00	18.180,00	18.179,20	0,80	0,00

Transporte Escolar (PNATE)								
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	171.141,15	48.528,00	0,00	48.528,00	48.528,00	0,00	0,00	
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	70,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	200.485,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	8.914,69	8.900,00	0,00	8.900,00	8.900,00	0,00	0,00	
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	382.594,93	271.466,00	0,00	271.466,00	266.033,42	5.432,58	0,00	
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	141.976,72	141.950,00	0,00	141.950,00	141.659,00	291,00	0,00	
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	42.288,53	42.280,00	0,00	42.280,00	42.280,00	0,00	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.552.554,85	1.548.097,86	0,00	1.548.097,86	1.348.203,95	199.893,91	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	187,68	185,14	0,00	185,14	185,14	0,00	0,00	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	99.633,00	99.633,00	0,00	99.633,00	99.633,00	0,00	0,00	
659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Serviços de Saúde	6.482,13	1.900,00	0,00	1.900,00	1.870,00	30,00	0,00	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	63.750,91	63.750,23	0,00	63.750,23	59.873,23	3.877,00	0,00	
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	32.139,06	32.000,00	0,00	32.000,00	26.973,76	5.026,24	0,00	
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	77.912,58	73.081,00	0,00	73.081,00	72.910,81	170,19	0,00
706000 - Transferência Especial da União	221.242,21	194.980,00	0,00	194.980,00	127.474,71	67.505,29	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.556,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.468,39	4.468,39	0,00	4.468,39	3.541,42	926,97	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	530.926,66	384.481,80	0,00	384.481,80	384.050,80	431,00	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.087.919,09	216.394,59	0,00	216.394,59	216.394,59	0,00	0,00
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º; Inciso V; EC nº 123/2022	11.101,82	8.040,07	0,00	8.040,07	8.040,07	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.069,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	12.928,31	12.928,00	0,00	12.928,00	12.928,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	12.272,85	12.272,85	0,00	12.272,85	12.272,85	0,00	0,00
Total:	4.843.436,16	3.326.383,25	0,00	3.326.383,25	3.034.783,23	291.600,02	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

500000 | R\$ 66.063,71 | R\$ 263.479,32

600000 | R\$ 382.594,93 | R\$ 392.176,08

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
37.512.004,82	34.527.069,77	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Município: 3167400 - Silvanópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	24.180.541,47
Repasse Concedido	-	1.592.646,84
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	06,59	1.592.646,84
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.692.637,90
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	6061
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

- 1 - Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.
- 2 - O valor é condizente com os relatórios "Relação de Extraorçamentária" e "Relatório de Controle Interno".

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3167400 - Silvanópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102.981,77
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	21.416,99
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	119.406,34
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	37.630,01
Sub Total:	281.435,11
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	375.837,10
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	166.961,00
Sub Total:	542.798,10
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	376.207,05
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	388,09
Sub Total:	376.595,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	549.597,89
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	116.049,70
Sub Total:	665.647,59
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.866.475,94

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.694.320,72
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.279.315,25
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	44.418,59
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.231.525,83
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.082.578,67
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.734,52



1.7.2.9.53.0.1 - Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC Nº 194/2023 - Principal		10.017,28
	Total:	22.392.910,86
	Total das Receitas:	24.259.386,80

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	3.125.380,06
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	12.322,82
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	3.137.702,88
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	3.137.702,88

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	2.065.390,69	63.120,62	13.154,16	2.141.665,47
Sub Total:	2.065.390,69	63.120,62	13.154,16	2.141.665,47

365 - Educação Infantil				
0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	821.436,95	0,00	0,00	821.436,95
Sub Total:	821.436,95	0,00	0,00	821.436,95
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:				
	2.886.827,64	63.120,62	13.154,16	2.963.102,42

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	128.384,27	0,00	12.485,00	140.869,27
Sub Total:	128.384,27	0,00	12.485,00	140.869,27

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.015.211,91
Profissionais da Educação Básica (A1)	2.886.827,64
Outras Despesas Fundeb (A2)	128.384,27
Restos a Pagar do Exercício (B)	88.759,78
Profissionais da Educação Básica (B1)	76.274,78
Outras Despesas Fundeb (B2)	12.485,00
Subtotal (C= A + B)	3.103.971,69
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	33.910,83
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	33.910,83
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	54.848,95
Profissionais da Educação Básica (H1)	42.363,95
Outras Despesas Fundeb (H2)	12.485,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	3.049.122,74

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		3.137.702,88
Valor máximo permitido	10,00	313.770,28

Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		3.049.122,74
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	2,82	88.580,14

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,82 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		3.137.702,88
Aplicação Devida	70,00	2.196.392,02
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		2.920.738,47
Total Pago (B1)		2.886.827,64
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		76.274,78
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		(42.363,95)
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	93,09	2.920.738,47

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,09 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0005 - Administração do Ensino Municipal	45.246,98	0,00	5.409,75	50.656,73
Sub Total:	45.246,98	0,00	5.409,75	50.656,73
361 - Ensino Fundamental				
0006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	3.836.473,02	604,45	73.160,03	3.910.237,50
Sub Total:	3.836.473,02	604,45	73.160,03	3.910.237,50
365 - Educação Infantil				
0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	1.041.729,62	0,00	10.873,22	1.052.602,84
Sub Total:	1.041.729,62	0,00	10.873,22	1.052.602,84
367 - Educação Especial				
0006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	51.951,00	0,00	18.000,00	69.951,00
Sub Total:	51.951,00	0,00	18.000,00	69.951,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
GLOSA				
Despesas não Pertinentes	-1.140,70	0,00	0,00	-1.140,70
Sub Total:	(1.140,70)	0,00	0,00	(1.140,70)
Total Educação - Fonte 500.000:	4.974.259,92	604,45	107.443,00	5.082.307,37

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	4.974.259,92
Educação - Fonte 500.000 (A1)	4.974.259,92
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	108.047,45
Educação - Fonte 500.000 (B1)	108.047,45
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00

Subtotal (C = A + B)			
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)			5.082.307,37
Educação - Fonte 500.000 (D1)			494.955,47
Educação - Fonte 718.000 (D2)			491.893,72
Educação - Fonte 502.000 (D3)			3.061,75
			0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)			0,00
Educação - Fonte 500.000 (E1)			0,00
Educação - Fonte 718.000 (E2)			0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)			0,00
			0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*			494.955,47
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*			491.893,72
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*			3.061,75
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*			0,00
			0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)			438.163,07
Educação - Fonte 500.000 (G1)			438.163,07
Educação - Fonte 718.000 (G2)			0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)			0,00
			0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*			54.316,80
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*			54.316,80
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*			0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*			0,00
			0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)			424.032,53
Educação - Fonte 500.000 (I1)			424.032,53
Educação - Fonte 718.000 (I2)			0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)			0,00
			0,00
		Total Aplicado (J = C - H + I)	5.452.023,10
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO			
	Descrição		Valor
	Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)		5.452.023,10
	Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)		4.201.014,91
	Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)		39.202,24
	(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)		0,00
	(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)		6.261,90
	(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)		0,00
	Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):		9.685.978,35
EXERCÍCIO ATUAL			
	Descrição	Percentual	Valor
	Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	24.259.386,80
	Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	6.064.846,70

Valor da Aplicação (P)	39,93	9.685.978,35
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	14,93	3.621.131,65

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 39,93 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

- 1 - Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
- 2 - A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 1.140,70 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e INTC n. 02/2021.
- 3 - As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Município: 3167400 - Silvanópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	3.663.981,37	5.098.582,88	(1.434.601,51)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	4.983.175,93	5.654.932,58	(671.756,65)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	4.983.175,93	5.654.932,58	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	5.893.134,37	7.937.807,66	(2.044.673,29)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	5.893.134,37	7.937.807,66	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	6.064.846,70	9.685.978,35	(3.621.131,65)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	6.064.846,70	9.685.978,35	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102.981,77
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	21.416,99
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	119.406,34
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	37.630,01
Sub Total:	281.435,11
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	375.837,10
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	166.961,00
Sub Total:	542.798,10
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	376.207,05
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	388,09
Sub Total:	376.595,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	549.597,89
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	116.049,70
Sub Total:	665.647,59
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.866.475,94

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.694.320,72
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	44.418,59
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.231.525,83
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.082.578,67
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.734,52
1.7.2.9.53.0.1 - Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N° 194/2023 - Principal	10.017,28
Total:	21.113.595,61
Total das Receitas:	22.980.071,55

Município: 3167400 - Silvanópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0016 - Saúde é Vida	32.050,65	0,00	0,00	32.050,65
Sub Total:	32.050,65	0,00	0,00	32.050,65
301 - Atenção Básica				
0012 - Atendimento Básico da Saúde	2.788.599,61	31.070,46	13.294,00	2.832.964,07
Sub Total:	2.788.599,61	31.070,46	13.294,00	2.832.964,07
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0012 - Atendimento Básico da Saúde	760.040,15	17.129,23	94.993,70	872.163,08
Sub Total:	760.040,15	17.129,23	94.993,70	872.163,08
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0012 - Atendimento Básico da Saúde	404.187,54	19.708,25	114.151,84	538.047,63
Sub Total:	404.187,54	19.708,25	114.151,84	538.047,63
304 - Vigilância Sanitária				
0013 - Vigilância Sanitária	271,50	10.135,81	0,00	10.407,31
Sub Total:	271,50	10.135,81	0,00	10.407,31
305 - Vigilância Epidemiológica				
0012 - Atendimento Básico da Saúde	28.728,50	0,00	1.710,00	30.438,50
Sub Total:	28.728,50	0,00	1.710,00	30.438,50
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
GLOSA				
Despesas não Pertinentes	-620,55	0,00	0,00	-620,55
Pagamentos Contas Bancárias de Recursos Vinculados e/ou Não Pertinentes	-3.067,88	0,00	0,00	-3.067,88
Sub Total:	(3.688,43)	0,00	0,00	(3.688,43)
Total Saúde - Fonte 500.000:	4.010.189,52	78.043,75	224.149,54	4.312.382,81

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.010.189,52
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	4.010.189,52

	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	302.193,29
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	302.193,29
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	4.312.382,81
Subtotal (C = A + B)	491.893,72
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	491.893,72
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	491.893,72
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	491.893,72
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	316.796,67
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	316.796,67
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	127.096,24
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	127.096,24
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	258.354,39
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	258.354,39
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	
Total Aplicado (J = C - H + I)	4.443.640,96

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	22.980.071,55
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.447.010,73
J - Valor da Aplicação	19,34	4.443.640,96
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		996.630,23

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 19,34 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 0368 - 71564 - 6 - Saúde - 15%, 368 - 5908 - 0 - FPM e 3539 - 2 - 5 - TRIBUTOS. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo

(RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2 - As despesas empenhadas na fonte 500.000 - Recursos não vinculados de impostos - Código Orçamentário 1002 e pagas por meio das contas ns. 3689 - 61854 - 3 - Mãe de Minas/Saude em Casa, que totalizam R\$ 3.067,88, não foram consideradas como tal, uma vez que não denotam representar movimentação de recursos inerentes à referida RBC (natureza vinculada e ou de origem não identificada).

3 - A partir da análise das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor de R\$ 620,55 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Destaca-se que essas despesas não se enquadram em nenhuma das situações previstas nos incisos I a XII do art. 3º da LC n. 141/2012.

4 - As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3167400 - <i>Silvianópolis</i>	Prefeito(a) Municipal: <i>HOMERO BRASIL FILHO</i>	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: <i>Análise Inicial</i>

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	14.504.756,46	703.290,12	15.208.046,58
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.300.789,46	703.290,12	14.004.079,58
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	15.973,22	0,00	15.973,22
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.973,22	0,00	15.973,22
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.973,22	0,00	15.973,22
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	13.284.816,24	703.290,12	13.988.106,36
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	206.673,76	0,00	206.673,76
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	206.673,76	0,00	206.673,76
3.1.90.03.00 - Pensões	59.877,59	0,00	59.877,59
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	59.877,59	0,00	59.877,59
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.777.421,69	28.919,26	2.806.340,95
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	2.776.042,48	28.484,73	2.804.527,21
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	1.379,21	434,53	1.813,74
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.479.532,71	549.874,72	8.029.407,43
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	6.808.894,89	195.477,04	7.004.371,93
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	354.397,68	354.397,68
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	171.968,29	0,00	171.968,29
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	42.992,17	0,00	42.992,17
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	190.561,86	0,00	190.561,86
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	95.282,26	0,00	95.282,26
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	95.248,21	0,00	95.248,21
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	15.809,43	0,00	15.809,43
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	58.775,60	0,00	58.775,60
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.373.709,31	124.150,92	2.497.860,23
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	2.373.709,31	107.859,02	2.481.568,33
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	0,00	16.291,90	16.291,90
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	10.042,26	0,00	10.042,26
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	7.507,49	0,00	7.507,49
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	2.534,77	0,00	2.534,77
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	377.558,92	345,22	377.904,14
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	377.558,92	0,00	377.558,92
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	345,22	345,22
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 16, §1º e	1.580.248,90	0,00	1.580.248,90

Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045			
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	765.327,01	0,00	765.327,01
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	377.558,92	345,22	377.904,14
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	10.042,26	0,00	10.042,26
Total das Exclusões:	1.152.928,19	345,22	1.153.273,41
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	13.728.110,17	702.944,90	14.431.055,07

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	34.296.292,22

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.201.014,91
Sub Total:	4.201.014,91
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	2.361,98
Sub Total:	2.361,98
Total:	4.203.376,89

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	